

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 3/2002****de 1 de Fevereiro de 2002****que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 156/2001, de 11 de Dezembro de 2001 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 2000/447/CE da Comissão, de 13 de Junho de 2000, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos painéis resistentes pré-fabricados com lâminas de tensão à base de madeira e aos painéis ligeiros compósitos autoportantes <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2000/553/CE da Comissão, de 6 de Setembro de 2000, que implementa a Directiva 89/106/CEE do Conselho no que respeita à regulamentação em matéria de reacção ao fogo de revestimentos de coberturas expostos a um fogo no exterior <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 2000/605/CE da Comissão, de 26 de Setembro de 2000, que altera a Decisão 96/603/CE que estabelece a lista de produtos abrangidos pelas classes A «nenhuma contribuição para o fogo» prevista na Decisão 94/611/CE que aplica o disposto no artigo 20.º da Directiva 89/106/CEE do Conselho relativa aos produtos de construção <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 2000/606/CE da Comissão, de 26 de Setembro de 2000, relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita a seis produtos para aprovação técnica europeia sem guias <sup>(5)</sup>, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

Ao anexo II do acordo, no ponto 1 (Directiva 89/106/CEE do Conselho) do capítulo XXI, são aditados os seguintes travessões:

«— **32000 D 0447**: Decisão 2000/447/CE da Comissão, de 13 de Junho de 2000 (JO L 180 de 19.7.2000, p. 40),

<sup>(1)</sup> JO L 65 de 7.3.2002, p. 34.

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 19.7.2000, p. 40.

<sup>(3)</sup> JO L 235 de 19.9.2000, p. 19.

<sup>(4)</sup> JO L 258 de 12.10.2000, p. 36.

<sup>(5)</sup> JO L 258 de 12.10.2000, p. 38.

- **32000 D 0553**: Decisão 2000/553/CE da Comissão, de 6 de Setembro de 2000 (JO L 235 de 19.9.2000, p. 19),
- **32000 D 0605**: Decisão 2000/605/CE da Comissão, de 26 de Setembro de 2000 (JO L 258 de 12.10.2000, p. 36),
- **32000 D 0606**: Decisão 2000/606/CE da Comissão, de 26 de Setembro de 2000 (JO L 258 de 12.10.2000, p. 38).».

*Artigo 2.º*

Os textos das Decisões 2000/447/CE, 2000/553/CE, 2000/605/CE e 2000/606/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, fazem fé.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2002.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

P. WESTERLUND

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.